



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO nº 102, de 29 de novembro de 2000.

Institui o Programa de Avaliação de Desempenho – PADES e dispõe sobre a avaliação de desempenho no estágio probatório dos servidores dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 33ª Sessão Administrativa realizada em 29 de novembro de 2000; e

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 41, caput, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar – PADES.

§ 1º - Integram o PADES a Avaliação de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório e a Avaliação de Desempenho para Promoção Funcional.

§ 2º - A Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução e em Ato Normativo a ser baixado pelo Ministro-Presidente.

§ 3º - A Avaliação de Desempenho para Promoção Funcional, destinada aos servidores da Justiça Militar que concluíram o estágio probatório e que não se encontram em final de carreira, será regulamentada em Resolução própria e por Ato Normativo.

*BJM
057 de
19.12.00*

Art. 2º- Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 3º- Os servidores serão avaliados pela chefia imediata, e no impedimento desta, por seu substituto, em 4 (quatro) etapas: no 5º mês, no 12º mês, no 20º mês e no 29º mês, a contar do início do seu exercício no cargo.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento ou falta do substituto legal, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior na unidade de lotação.

§ 2º - No caso de o servidor em estágio probatório ser submetido a mais de uma chefia, durante cada etapa de avaliação, o avaliador será aquele ao qual o avaliado esteve subordinado por maior tempo, e em caso de empate, pela chefia atual.

§ 3º - O servidor permanecerá em avaliação de desempenho até o 36º mês, observados os mesmos fatores enumerados no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º- O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90:

- 
- I- licença por motivo de doença em pessoa da família ;
 - II- licença por motivo de afastamento do cônjuge sem remuneração;
 - III- licença para atividade política;
 - IV- afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
 - V- participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal.

Parágrafo único- Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a V deste artigo, a contagem do tempo será retomada a partir do término do impedimento.

Art. 5º- A Diretoria de Pessoal do Superior Tribunal Militar – DIPES encaminhará aos avaliadores, quando efetivada a lotação do servidor, as fichas de avaliação com o respectivo cronograma de entrega, devendo ser as mesmas restituídas à DIPES devidamente preenchidas e assinadas pelo avaliador e avaliado, com a aprovação do Diretor de Serviço, Secretário ou Chefe de Gabinete no âmbito do STM, e do Juiz-Auditor nas Auditorias, conforme o caso.

§ 1º- Os avaliadores dos servidores que já se encontram em estágio probatório receberão os instrumentos mencionados no caput deste artigo, no prazo de 15 dias úteis, após a publicação desta Resolução.

§ 2º- No caso de o servidor se recusar a apor o ciente na ficha de avaliação, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

Art. 6º- Compete aos avaliadores a observância rigorosa dos prazos e procedimentos constantes desta Resolução.

Art. 7º- O servidor em estágio probatório cedido a outro órgão será avaliado no órgão cessionário, obedecendo as disposições contidas nesta Resolução.

 Parágrafo Único- O servidor requisitado será avaliado, se for o caso, com base nas normas e critérios de avaliação do órgão de origem.

Art. 8º- Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório - CEADep, composta pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Pessoal, por um servidor da área de avaliação e mais dois membros a serem designados pelo Ministro-Presidente, dentre servidores da carreira judiciária, com estabilidade no cargo, sendo 01 Analista Judiciário e 01 Técnico Judiciário.

Art. 9º - É facultado ao servidor avaliado que discordar do resultado de qualquer uma das etapas de avaliação, mencionadas no caput do art. 3º, encaminhar recurso à Comissão de que trata o artigo 8º.

§ 1º- Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 2º- Os recursos deverão indicar os subfatores componentes da Ficha de Avaliação de Desempenho questionados, ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 3º- Serão indeferidos, preliminarmente, os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º – Poderá a Comissão mencionada no caput deste artigo convocar, quando julgar necessário, o avaliador e avaliado, ouvir outras pessoas que tenham condições de opinar sobre o desempenho do avaliado, bem como utilizar os meios que se fizerem necessários para maiores esclarecimentos.

§ 5º - A CEADep decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre o recurso interposto nas etapas de avaliação, contra a qual não caberá recurso.

Art. 10 - Concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, a DIPES procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o à CEADep, até o final da 1º quinzena do 30º mês.

§ 1º- Será atribuído peso 1 para a 1ª avaliação, peso 2 para a 2ª avaliação, peso 3 para a 3ª avaliação e peso 4 para a 4ª avaliação.

§ 2º- O resultado final a que se refere o caput deste artigo será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação.

§ 3º - A pontuação máxima a ser alcançada em cada uma das avaliações corresponderá a 4 (quatro) pontos

Art.11- Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final com média de no mínimo 2,8 (dois vírgula oito) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 1º - Caberá à Comissão de que trata o artigo 8º, até o 5º dia útil do 31º mês, emitir parecer conclusivo sobre a aprovação, ou não, do servidor, com base nas avaliações anteriormente realizadas pelo avaliador, dando ciência por escrito ao avaliador e avaliado.

§ 2º - O servidor considerado aprovado passará, ao término do período de estágio, para o 4º padrão da Classe "A" de sua carreira, mediante Ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 3º- O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no caput deste artigo será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável no Serviço Público Federal, na forma dos arts. 29, inciso I e 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 12- Do parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, caberá recurso dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ao servidor, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º.

§ 1º- O Presidente do STM decidirá sobre o recurso interposto contra o parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu recebimento.

§ 2º - Não caberá recurso da decisão do Presidente.

Art. 13- A CEADep encaminhará ao Presidente do STM proposta de homologação dos resultados das Avaliações de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório até o final do 31º mês do estágio probatório.

Art. 14- As fichas de avaliação mencionadas no art. 5º, as competências e atribuições dos órgãos envolvidos no processo de avaliação, bem como os critérios a serem utilizados e os objetivos a que se destinam serão aprovados por Ato Normativo do Presidente do STM.

Art.15- Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que entraram em exercício até 04/06/1998 são considerados estáveis, na forma prevista no artigo 41 da Constituição Federal, redação original c/c o artigo 20 da Lei nº 8.112/90, desde que já não tenham sido reprovados no estágio probatório.

Art. 16- Os servidores que estiverem em estágio probatório na data de publicação desta Resolução, caso não haja tempo hábil para a realização de alguma das etapas previstas no art. 3º, serão imediatamente avaliados, observando-se, em seqüência, os demais procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 17- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do STM, no âmbito de sua respectiva competência.

Art.18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessão do Superior Tribunal Militar.


Ten.- Brig.- do-A/ **SÉRGIO XAVIER FEROLLA**
Ministro-Presidente